

quinta-feira, 8 de agosto de 2019

Ano IV - Edição nº 00408 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



SUMÁRIO							
<ul> <li>AVISO DE DISPENSA Nº 094/2019.</li> <li>LEI Nº 18/2019, DE 10 DE JUNHO DE 2019 - Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências.</li> </ul>							

Dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA CNPJ 13.810.833/0001-60

#### **AVISO DE DISPENSA**

#### **DISPENSA Nº 094/2019**

O Prefeito Municipal de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 094/2019, para contratação da empresa 4 ESTAÇÕES VIAGENS E TURISMO LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 07.324.774/0001-17, COM SEDE NA RUA ODILON SANTOS,14, SL 09, RIO VERMELHO - SALVADOR - BA, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AEREAS IDA/VOLTA PARA A SECRETARIA MARILIA DUARTE GOES, PARTICIPAR XXI ENCONTRO NACIONAL CONGEMAS BELEM/PARA, COM O TEMA "A TRAJETORIA DE CONQUISTAS E DESAFIOS DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAS", NOS DIAS 07,08 E 09 DE AGOSTO DE 2019, O EVENTO ACONTECERÁ NO HANGAR - CENTRO CONVENÇOES MULTCENTER, NA AV DR FREITAS, S/N, MARCO, BELÉM, PARÁ. O custo estimado para contratação da empresa para execução do objeto pretendido é de R\$ 1.777,32 (UM MIL SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS). Ruy Barbosa - Bahia, 29 DE JULHO DE 2019. Luiz Cláudio Miranda Pires — Prefeito Municipal.

### Diário Oficial do **Município** 004

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei de Diretrizes Orçamentárias (Ldo)

LEI DE **DIRETRIZES OR ÇAMENTÁRIAS** 

2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA





#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 Fone: (75) 3252-1510/Fax: (75) 3252-1511 www.ruybarbosa.ba.gov.br

#### LEI N° 18/2019, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2020, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e no art. 159, § 2º, da Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II – as metas e riscos fiscais;

III – a organização e estrutura dos orçamentos;

IV – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos;

V – as disposições referentes às transferências voluntárias;

 VI – das normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

VII – as alterações na legislação tributária do Município;

VIII – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

IX – as disposições sobre a dívida pública municipal e operação de crédito;

X – as disposições gerais.

#### CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 2º Constituem prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020, os Programas indicados no Anexo I desta Lei.
- § 1º As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020 deverão estar de acordo com a Lei Municipal N.º 31 de 26 de dezembro de 2017, e atendidas às despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social são as constantes do Anexo I desta Lei.
- § 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente, aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e da política social.
- $\S~3^{\rm o}$  Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á ainda, o seguinte:



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 Fone: (75) 3252-1510/Fax: (75) 3252-1511 www.ruybarbosa.ba.gov.br

- I suas dotações não poderão sofrer anulação para financiar créditos adicionais, salvo após justificativa circunstanciada pelo titular do órgão responsável pela implementação das prioridades pertinentes e autorização do Chefe do Poder Executivo;
- II em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.
- § 4º As prioridades de que trata o caput são passíveis de revisão, alteração e atualização no Projeto de Lei Orçamentária para 2020, caso ocorra a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do município.
- Art. 3º No estabelecimento das ações que serão contempladas na Lei Orçamentária do exercício de 2020 a Administração Municipal observará as seguintes diretrizes gerais:
- I valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;
- II austeridade na utilização dos recursos públicos;
- III fortalecimento da capacidade de investimento do Município, em particular para as áreas sociais básicas e de infra-estrutura econômica.
- IV empreender iniciativas e ações sociais, econômicas, educacionais e culturais.
- V priorização para os projetos de educação fundamental, proteção para criança, saúde e saneamento básico;
- VI preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio, inclusive ambiental:
- VII obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal, através da instituição e regulamentação dos tributos que sejam de sua competência tributária, bem como o estabelecimento de sistemas adequados de fiscalização, arrecadação, controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa.
- VIII modernização e ampliação da infra-estrutura, identificação da capacidade produtiva do município, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, utilizando parcerias com outras esferas do governo, bem como a iniciativa privada.
- IX Formulação e execução de políticas sociais relacionadas com proteção da infância e juventude;
- X Promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes;
- § 1º Garantir um percentual mínimo da receita tributária líquida anual, para a promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.
- § 2º Garantir um percentual mínimo do Fundo de Participação dos Municípios FPM ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, adotando medidas eficazes de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 Fone: (75) 3252-1510/Fax: (75) 3252-1511 www.ruybarbosa.ba.gov.br

Art. 4º- As prioridades e metas de que trata este Capítulo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2020, não se constituindo limites à programação das despesas.

#### CAPÍTULO II DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 5° - Integra a presente Lei os anexos estabelecidos nos §§ 1° e 3° do art. 4° da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único: Os anexos referidos no caput deste artigo estão em consonância com as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais, aprovado pela Portaria STN n.º 389 de 14 de junho de 2018, em sua 9º Edição.

#### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

- Art. 6º Para fins de organização, estruturação e execução dos orçamentos, conceituam-se:
- I programa instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II atividade instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III projeto instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV operação especial as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;
- V função o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
- VI subfunção a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.
- VII categoria de programação a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos programas, projetos, atividades e operações especiais, função e subfunção;
- VIII transposição o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- IX remanejamento a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 Fone: (75) 3252-1510/Fax: (75) 3252-1511 www.ruybarbosa.ba.gov.br

- X transferência o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;
- XI reserva de contingência a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- XII passivos contingentes questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;
- XIII créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;
- XIV crédito adicional suplementar as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;
- XV crédito adicional especial Modalidade de crédito adicional destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Executivo.;
- XVI crédito adicional extraordinário as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;
- XVII unidade orçamentária consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas; XVIII unidade gestora Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;
- XIX órgão Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;
- XX Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;
- XXI alteração do Detalhamento da Despesa a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.
- Art. 7º A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, compondo-se de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 Fone: (75) 3252-1510/Fax: (75) 3252-1511 www.ruybarbosa.ba.gov.br

- § 1º As categorias econômicas são: Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.
- § 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:
- I Pessoal e Encargos Sociais 1;
- II Juros e Encargos da Dívida 2;
- III Outras Despesas Correntes 3;
- IV Investimentos 4;
- V Inversões Financeiras 5;
- VI Amortização da Dívida 6.
- § 3º A Reserva de Contingência será identificada pelo digito "9", no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
- § 4º A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial, com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados diretamente pela Administração Pública Municipal, ou, mediante transferência, por instituições privadas sem fins lucrativos, como também por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos e entidades.
- § 5º A especificação da modalidade de que trata o parágrafo anterior observará as disposições estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163/01 e suas alterações.
- § 6º As modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa na modalidade prevista inicialmente.
- § 7º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.
- § 8° Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa.

#### SEÇÃO I DOS PRAZOS

- Art. 8° A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal deverá ser protocolada no prazo previsto na legislação pertinente, sendo que, além da mensagem e do respectivo projeto de texto de lei, será composta de:
- I texto da lei;
- II demonstrativos orçamentários consolidados;



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 Fone: (75) 3252-1510/Fax: (75) 3252-1511 www.ruybarbosa.ba.gov.br

- III anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- IV Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00, Art. 5°).
- § 1º Os demonstrativos orçamentários consolidados a que se refere o inciso II do caput deste artigo, incluindo os complementos pertinentes referenciados nos arts. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320/64, compreenderão:
- I receita e despesa segundo a categoria econômica de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I de que trata o art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64:
- II receita segundo a categoria econômica;
- III despesa segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por fonte de recursos e por grupo de natureza de despesa;
- IV despesa segundo a função, subfunção e programa;
- V receita e despesa das entidades da Administração Indireta, segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por categoria econômica e por fonte de recursos;
- VI aplicação em ações e serviços públicos de saúde;
- VII aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- VIII ações financiadas com recursos de operações de crédito;
- IX demonstração da dívida fundada e flutuante;
- X evolução da receita segundo a categoria econômica e origem;
- XI evolução da despesa segundo a categoria econômica;
- XII planos de aplicação dos fundos especiais;
- XIII legislação referente à receita prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:
- XIV finalidades e legislação básica dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- $\S~2^{\circ}$  A composição dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a que se refere o inciso III do caput deste artigo, conterá:
- I programa de trabalho, por poder, órgão e unidade orçamentária;
- II demonstração da compatibilidade entre a programação constante nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Plano Plurianual 2018-2021.
- §3º Os anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal referidas no inciso IV, do caput deste artigo compreenderão as seguintes tabelas explicativas:
- a) Demonstrativo de Compatibilidade;
- b) Demonstrativo de Compensação e Renúncia de Receita;
- c) Demonstrativo de Reserva de Contingência;
- d) Despesas relativas à dívida e as Receitas que as atenderão;
- §4º Até 24 (vinte e quatro) horas após o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, na forma legal, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, por meio de processamento eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo.
- §5º Os dados referidos no caput deste artigo serão, reciprocamente, disponibilizados na forma acordada entre os órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Executivo.



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 Fone: (75) 3252-1510/Fax: (75) 3252-1511 www.ruybarbosa.ba.gov.br

- Art. 9º A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.
- § 1º Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.
- § 2º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.
- § 3º Os Fundos e Entidades Municipais legalmente instituídos integrarão os orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

#### CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 10 - A elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como sua execução e gestão orçamentária, financeira e contábil serão realizadas no Sistema Integrado de Gestão, Planejamento, Contabilidade e Finanças.

#### SEÇÃO I DA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

- Art. 11 A Lei do Orçamento Anual de 2020, abrangerá os orçamentos fiscal e da seguridade social referentes aos órgãos dos Poderes e seus fundos especiais.
- Art. 12 A receita será detalhada na proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.
- § 1º A classificação das naturezas da receita obedecerá à estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 25 de agosto de 2015, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que altera a estrutura de códigos da classificação da receita quanto à natureza, bem como no Ato n.º 344/2017 de 11 de outubro de 2017 , Ato n.º 41/2017 de 17 de janeiro de 2018 e Ato n.º 288/2018 de 23 de agosto de 2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia TCM-BA.
- § 2º - A classificação das naturezas da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 Fone: (75) 3252-1510/Fax: (75) 3252-1511 www.ruybarbosa.ba.gov.br

- Art. 13 A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, e Ato n.º 344/2017 de 11 de outubro de 2017, Ato n.º 41/2017 de 17 de janeiro de 2020 e Ato n.º 288/2018 de 23 de agosto de 2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia TCM-BA, sendo discriminado na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificados respectivamente por títulos e códigos.
- § 1º Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional, funcional e da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.
- § 2º Os elementos de despesas têm por finalidade identificar os objetos de gastos, não sendo obrigatória sua discriminação na Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais.
- Art. 14 O Orçamento Analítico também denominado de Quadro de Detalhamento da Despesa QDD, que contém a discriminação por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos Programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser ajustado, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, assim como o comportamento da arrecadação da receita.
- Art. 15 O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as estimativas de receitas para o exercício de 2020, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 16 A proposta orçamentária terá seus valores a preços vigentes no mês de julho de 2019.
- Art. 17 A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo Órgão Municipal competente e considerará o disposto no art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 18 Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos se:
- I tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; II - houver viabilidade técnica e econômica;
- III os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 Fone: (75) 3252-1510/Fax: (75) 3252-1511 www.ruybarbosa.ba.gov.br

IV – ocorrer transferências voluntárias da União ou do Estado.

Parágrafo único - Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de abril do exercício em curso, ultrapasse a 15% (quinze por cento) do seu custo total estimado.

- Art. 19 As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.
- Art. 20 Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:
- I as despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como o dispositivo constitucional previsto no artigo 29-A, da Constituição Federal, assegurada a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais;
- II as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pelo texto Constitucional referido no inciso anterior.

Parágrafo único – Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

- Art. 21 Em até trinta dias que antecede ao envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo deverá encaminhar sua previsão orçamentária, exclusivamente, para efeito de consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, desde que sejam atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.
- § 1º Será observado o disposto na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- § 2º O percentual financeiro devido à Câmara Municipal deverá ser repassado àquela Casa Legislativa até o dia 20 (vinte) de cada mês.
- Art. 22 O Poder Executivo adotará mecanismos para incentivar a participação popular, na indicação de prioridades e na elaboração da Lei Orçamentária para exercício de 2020, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados, conforme disposto no art.48 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 Fone: (75) 3252-1510/Fax: (75) 3252-1511 www.ruybarbosa.ba.gov.br

Parágrafo único – Os mecanismos previstos no <u>caput</u> deste artigo serão operacionalizados:

- I mediante audiências públicas ou consultas públicas, realizadas na Sede e nos Distritos, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II pela seleção conjunta através do disposto no inciso anterior, dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.
- III nas audiências públicas ou consultas públicas serão adotadas formas de comunicação, acessíveis à comunidade, como meio de garantir a participação social democraticamente.

#### SEÇÃO II DAS EMENDAS PARLAMENTARES

- Art. 23 Na apreciação do Projeto da Lei Orçamentária e dos seus créditos adicionais, não poderão ser apresentadas emendas que:
- I aumente o valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 78 combinado com o disposto no art. 160 da Constituição Estadual;
- II anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:
- a) recursos vinculados;
- b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
- c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;
- III anulem despesas relativas à:
- a) dotações para pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;
- d) seguridade social;
- IV incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.
- § 1º As emendas ao projeto de lei orçamentária não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com as disposições desta Lei e do Plano Plurianual 2018-2021.
- § 2º As emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal, quando houver, constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual.



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 Fone: (75) 3252-1510/Fax: (75) 3252-1511 www.ruybarbosa.ba.gov.br

- § 3º Fica vedada a realização de emendas que modifiquem a programação de despesas de fontes de recursos com finalidades distintas.
- § 4º As emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal, quando houver, com mesma finalidade de ação orçamentária integrante do Projeto de Lei Orçamentária Anual, será elaborado um anexo específico de Emendas Parlamentares, para demonstrar seu detalhamento.
- Art. 24 Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares.

Parágrafo único – No caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 25 - O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a votação, na comissão de orçamento e finanças, da parte cuja alteração é proposta.

#### SEÇÃO III DA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

- Art. 26 Poderão ser inclusas na Lei Orçamentária Anual dotações para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam situações claras de atendimento a interesses locais, atendidos os dispositivos constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 27 A coleta de dados, o seu processamento, execução e a consolidação da Lei Orçamentária Anual para 2020, bem como suas alterações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos, por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria SIGA e por meio eletrônico através do e-TCM.
- §1º Os relatórios que consolidam a Lei Orçamentária Anual emitidos pelo SIGA, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia- TCM-BA através da internet pelo módulo transferidor e devidamente validados pelo titular da Pasta ou entidade, conforme disposto na Resolução n.º 1.273/08 de 17 de dezembro de 2008 e Resolução n.º 1.293/10 de 16 de Dezembro de 2010 do TCM-BA.
- §2º Todos os documentos de que tratam as Resoluções do Tribunal de Contas dos Município TCM-BA nºs 931/04, 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1065/05, 1121/05, 1122/05, 1197/06, 1269/08, 1276/08,1277/08, 1310/12 e 1355/17, referente à documentação mensal da receita e da despesa e da prestação anual de contas dos jurisdicionados, serão enviados, exclusivamente, por meio eletrônico, em consonância com a Resolução n.º1337/2015 do TCM-BA.



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 Fone: (75) 3252-1510/Fax: (75) 3252-1511 www.ruybarbosa.ba.gov.br

- Art. 28 A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", em montante equivalente a até 1% (um por cento) da sua receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais conforme art. 8º da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001 e para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 29 A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e em conjunto com o Decreto n.º 6.017 de 17 de janeiro de 2007.
- Art. 30 A execução da Lei Orçamentária de 2020 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

Parágrafo único - Quando se tratar de crédito especial, o disposto no caput deste artigo será aplicado após a publicação da respectiva lei autorizativa.

- Art. 31 Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa QDDs relativos aos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual, cujos desdobramentos obedecerão ao disposto na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações.
- § 1º Os QDDs deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa e fonte de recursos aprovados para cada categoria de programação.
- $\S~2^{\circ}$  Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara Municipal.
- § 3º Os QDD's poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares e especiais regularmente abertos.
- § 4º A apresentação das fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, será feito obedecendo à classificação contida na Resolução n.º 1.268/08 de 27 de agosto de 2008 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia TCM-BA, conforme abaixo:

ID USO	GRUPO DE FONTES	FONTE DE RECURSO	DETALHAMENTO (OPCIONAL)	ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES
0	1	00	000	Recursos Ordinários
7	1	01	000	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%
6	1	02	000	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%
0	2	03	000	Contribuição p/ o Regime Próprio de



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 Fone: (75) 3252-1510/Fax: (75) 3252-1511 www.ruybarbosa.ba.gov.br

				Previdência Social – RPPS
9	2	04	000	Contribuição ao Programa Ensino
		04		Fundamental – Salário Educação
8	2	10	000	Fundo de Cultura do Estado da Bahia
		10		– FCBA
9	2	14	000	Transferências de Recursos do
			200	Sistema Único de Saúde – SUS
9	2	15	000	Transf. de Rec. do Fundo Nacional
9	2		000	de Desenvolv. Educação – FNDE Contribuição de Intervenção do
9		16	000	Domínio Econômico – CIDE
9	2	18	000	Transferências FUNDEB (60%)
9	2	19	000	Transferências FUNDEB (40%)
9	2	20	000	Recursos Próprios de Consócios
0	2		000	Transferência de Consorciado –
		21		Contrato de Rateio
8	2	22	000	Transferências de Convênios –
0		22		Educação
9	2	22	000	Transferências de Convênios –
		22		Educação
8	2	23	000	Transferências de Convênios -
			200	Saúde
9	2	23	000	Transferências de Convênios – Saúde
	2		000	Transferências de Convênios –
8		24	000	Outros
_	2	6.4	000	Transferências de Convênios –
9		24		Outros
	2		000	Transf. de Recursos do Fundo
8		28		Estadual de Assistência Social –
				FEAS
_	2		000	Transf. de Recursos do Fundo
9		29		Nacional de Assistência Social –
	2		000	FNAS Transferências do Fundo de
8		30	000	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social -
"		30		FIES
_	2		000	Royalties/Fundo Especial do
9	_	42		Petróleo/CFERM
	2	50	000	Receitas Próprias de Entidades de
0		50		Administração Indireta
4	2	90	000	Operações de Crédito Internas
4	2	91	000	Operações de Crédito Externas
0	1	92	000	Alienação de Bens
0	1	93	000	Outras Receitas Não Primárias
0	1	94	000	Remuneração de Depósitos
	<u> </u>	<u> </u>		Bancários

<sup>§ 5</sup>º - As fontes de recursos aprovadas nesta lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelo Poder Executivo, mediante ato próprio, visando ao



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 Fone: (75) 3252-1510/Fax: (75) 3252-1511 www.ruybarbosa.ba.gov.br

atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo o caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 32 - Na elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício de 2020, o Município buscará a obtenção dos resultados previstos nos anexos de Metas Fiscais de que trata o art. 5º desta Lei.

Parágrafo único – As Metas Fiscais de que trata o art. 5º desta lei, poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista, o comportamento das receitas e despesas municipais, além da definição das transferências constitucionais e voluntárias constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado da Bahia.

#### SEÇÃO IV DO EQUILIBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 33 - São medidas para a manutenção do equilíbrio das finanças públicas e formação de poupança interna destinadas aos programas de governo, dentre outras:

- I no âmbito das receitas:
- a) aumento real da arrecadação tributária;
- b) recebimento da dívida ativa tributária;
- c) recuperação de créditos junto à União;
- d) geração de recursos provenientes da prestação de serviços públicos;
- e) adequação dos benefícios fiscais;
- II no âmbito das despesas:
- a) racionalização, controle e administração de despesas com custeio administrativo e operacional;
- b) controle e administração das despesas com pessoal e encargos sociais;
- c) administração e controle dos pagamentos da dívida pública;
- d) autorização e execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do Município;
- e) execução das despesas vinculadas dentro dos limites estabelecidos pelas normas legais;
- f) controle de custos.

Parágrafo único – O órgão central do sistema municipal de planejamento, com base na estimativa da receita e tendo em vista o equilíbrio fiscal do município, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária de cada secretaria da Administração Direta do Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração Indireta e os fundos a ele vinculados.

#### SEÇÃO V DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 Fone: (75) 3252-1510/Fax: (75) 3252-1511 www.ruybarbosa.ba.gov.br

Art. 34 - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, funções e subfunções de governo, programas, projetos e atividades, com suas respectivas dotações por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação.

Art. 35 - O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único - A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 36 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, vinculada as funções de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo Único - A proposta do orçamento da seguridade social contemplará também os recursos necessários à aplicação mínima em ações de serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 37 - Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

I – recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado da Bahia e da União decorrentes da execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;

 II – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

#### SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E SUA LIMITAÇÃO E CONTINGENCIAMENTO

- Art. 38 Com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no Capitulo II desta Lei, os Poderes deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício, contemplando os limites por unidade orçamentária.
- § 1º O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica.
- § 2º O Poder Legislativo, quando verificado pelo Poder Executivo que a realização da receita está aquém do previsto, promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar nº 101/2000.



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 Fone: (75) 3252-1510/Fax: (75) 3252-1511 www.ruybarbosa.ba.gov.br

- § 3º O contingenciamento se dará quando do retardamento ou, na inexecução de parte da programação de despesa prevista na Lei Orçamentária em função da insuficiência de receitas.
- § 4º O Governo Municipal emitirá um Decreto limitando os valores autorizados na Lei Orçamentária Anual LOA, relativos às despesas discricionárias ou não legalmente obrigatórias, sendo que este, apresentará como anexos limites orçamentários para a movimentação e o empenho de despesas, bem como limites financeiros que impedem pagamento de despesas empenhadas e inscritas em restos a pagar, inclusive de anos anteriores.
- Art. 39 Havendo a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos que integram esta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:
- I definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2020, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;
- II o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subseqüente ao final do bimestre, o montante da limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa de receitas e despesas;
- III o Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subseqüente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria programática indicada no *caput* deste artigo;
- IV a limitação de empenho e movimentação financeira deverá ser efetuada observando-se a seguinte ordem decrescente:
- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) outras despesas correntes.
- § 1º Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.
- § 2º Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 Fone: (75) 3252-1510/Fax: (75) 3252-1511 www.ruybarbosa.ba.gov.br

#### SEÇÃO I DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS AO SETOR PÚBLICO E PRIVADO

- Art. 40 A inclusão de dotações a título de subvenções, contribuições ou auxílios na Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, somente será feita se atender às exigências legais, constante do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, se destinadas a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada e desde que preencham uma das seguintes condições:
- I sejam de atendimento direto e gratuito ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e esporte;
- II atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no caso de prestação de assistência social, e no art. 61 do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de entidades educacionais;
- III sejam qualificadas como Organizações Sociais ou como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;
- IV sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;
- V sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto onde estejam indicados o objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser de alguma forma evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos.
- VI de atendimento a pessoas em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, em especial crianças e adolescentes, mulheres, assentados da reforma agrária, pescadores artesanais, agricultores familiares, trabalhadores rurais, e as populações ribeirinhas, quilombolas e indígenas;
- § 1º A execução das dotações sob os títulos especificados neste artigo, além das condições nele estabelecidas, dependerá da assinatura de convênio, conforme observado o disposto no art. 116 e §§ da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.
- § 2º Aos órgãos ou entidades responsáveis pela concessão de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, conforme previsto no *caput* deste artigo, competirá verificar, quando da assinatura de convênio ou contrato de gestão, o cumprimento das exigências legais.

#### SEÇÃO II DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A PESSOAS FÍSICAS

Art. 41 - A destinação de ajuda financeira, a qualquer título, a pessoas físicas, somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e esporte,



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 Fone: (75) 3252-1510/Fax: (75) 3252-1511 www.ruybarbosa.ba.gov.br

atendido ao disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, inclusive a prévia autorização por lei específica, e desde que, concomitantemente:

- I o programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2020;
- II reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;
- III haja prévia publicação, pelo respectivo Poder, de normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários;
- IV definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.
- § 1º É vedada a destinação de recursos de que trata o caput deste artigo a pessoa física que seja cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de dirigente do órgão ou entidade concedente do benefício.
- § 2º A execução da despesa de que trata esta Seção deverá ser feita com o uso das classificações 3.3.90.18 para auxílio financeiro a estudantes ou 3.3.90.48 quando se tratar de outros auxílios financeiros a pessoas físicas, e discriminadas no subelemento que retrate fielmente o objetivo do benefício.

#### CAPÍTULO VI DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

- Art. 42 O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação do resultado dos programas de governo.
- Art. 43 A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita:
- I por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública;
- II diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação orçamentária correspondente, excetuadas aquelas cujas dotações se enquadrem no parágrafo único deste artigo.
- § 1º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 Fone: (75) 3252-1510/Fax: (75) 3252-1511 www.ruybarbosa.ba.gov.br

- § 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.
- Art. 44 A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão ou criação de novas despesas e a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

#### CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

- Art. 45 Em caso de necessidade, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de Lei dispondo sobre alterações na área da administração tributária municipal, com destaque para:
- I adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;
- II revisão, atualização ou adequação da legislação tributária municipal sobre Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- IV adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- V revisão da planta genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização de mercado imobiliário;
- VI aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua exatidão;
- VII revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN;
- VIII revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- IX incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridade às micro e pequenas empresas;
- X prioridades na execução das Leis Municipais que disponham sobre incentivos e benefícios fiscais para a geração de empregos;
- XI estabelecimento de critérios de compensação de renúncia, caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;
- XII instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município;
- XIII modernização dos procedimentos de administração tributária, financiado com recursos de terceiros
- § 1º Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal n.º 101 de 2000, deverão ser adotadas medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município;



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 Fone: (75) 3252-1510/Fax: (75) 3252-1511 www.ruybarbosa.ba.gov.br

- § 2º Os recursos decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o título V, da Lei Federal n.º 4.320/64;
- § 3º A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas nos termos deste artigo, até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício de 2020.
- §4º O projeto de lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária que importem em renúncia de receita, além de atender ao interesse público, deverá:
- I estar acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes;
- II atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO;
- III atender a pelo menos uma das seguintes condições:
- a) demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO;
- b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício financeiro em que deva iniciar sua vigência de renúncia e nos dois subsequentes, por meio de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
- Art. 46 A arrecadação decorrente das receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade e investimentos, com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento econômico.
- Art. 47 O Poder Executivo deverá considerar para a estimativa da receita orçamentária as medidas adequadas à expansão da arrecadação tributária municipal.

Parágrafo único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária deverá discriminar e estimar os recursos incrementados, decorrentes da alteração proposta.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- Art. 48 A política de pessoal do Poder Executivo Municipal poderá ser objeto de negociação com as entidades sindicais e associações representativas dos servidores, empregados públicos municipais, ativos e inativos, através de atos e instrumentos próprios.
- Art. 49 As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de julho de 2019, projetadas para o exercício de 2020, considerando os eventuais



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 Fone: (75) 3252-1510/Fax: (75) 3252-1511 www.ruybarbosa.ba.gov.br

acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: Caso a despesa com pessoal exceda a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III do artigo 19 da LC nº 101/00, admitir-se-á a contratação de horas extras para atendimento a necessidade de serviços de saúde, educação e serviços urbanos, bem como às situações de estado de emergência.

- Art. 50 As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.
- § 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:
- I sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;
- II não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.
- § 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, manutenção, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.
- Art. 51 Para fins de atendimento ao disposto na Constituição Federal e na Constituição do Estado da Bahia, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções, a alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, constantes de quadro específico da lei orçamentária, observadas as normas constitucionais e legais específicas.
- Art. 52 Serão previstas na lei orçamentária anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e capacitação profissional dos recursos humanos, bem como as necessárias à realização de certames, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção, acesso e outras formas de mobilidade funcional previstas nas leis que tratam dos Planos de Cargos e Salários e dos Planos de Carreiras do Município.



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 Fone: (75) 3252-1510/Fax: (75) 3252-1511 www.ruybarbosa.ba.gov.br

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E OPERAÇÃO DE CRÉDITO

- Art. 53 A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com amortização e encargos da dívida contratual e com o refinanciamento da dívida publica municipal nos termos dos contratos firmados.
- Art. 54 A administração da dívida pública municipal terá por prioridades a minimização dos custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.
- Art. 55 A Procuradoria Geral do Município encaminhará aos órgãos e entidades devedoras, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária para 2020, conforme determina o art. 100, § 1°, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n.º 30, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de natureza de despesas, especificando no mínimo:
- I número da ação originária;
- II- número do precatório;
- III tipo de causa julgada;
- IV data da autuação do precatório;
- V nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- VI valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
- VII data do trânsito em julgado e;
- VIII- número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único - A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º art. 100 da Constituição Federal, e das parcelas resultantes do disposto no artigo 78 do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observará no exercício de 2020 inclusive em relação às causas trabalhistas, a variação do IGP-DI - Índice Geral de Preços, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

- Art. 56 Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas, as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.
- Art. 57- A lei orçamentária poderá conter autorização para realização de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nr. 101, 2000 e atendidas as exigências estabelecidas na resolução nº. 43, de 2001 do Senado Federal.



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 Fone: (75) 3252-1510/Fax: (75) 3252-1511 www.ruybarbosa.ba.gov.br

Art. 58 As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, pertinentes à matéria.

Art. 59 Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido aprovadas pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. As operações de crédito que forem contratadas após a aprovação do projeto de lei orçamentária obrigam o Poder Executivo a encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei especificando as receitas e a programação das despesas.

#### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 60 Os recursos recebidos em decorrência de ação ajuizada contra a União, objeto de precatórios, em virtude de insuficiência dos depósitos do FUNDEF, atual FUNDEB, referentes a exercícios anteriores, somente poderão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino básico, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nº 9.394/1996 e 11.494/2007, como também Resolução n.º 1.346/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia TCM-BA.
- § 1º Por se tratarem de diferenças relativas a diversos exercícios financeiros, a municipalidade dever realizar as despesas consoante plano de aplicação, podendo estas serem efetivadas em exercícios diversos daquele em que ocorrer a transferência financeira para os cofres municipais, respeitado o prazo limite de vigência do FUNDEB, 31/12/2020.
- § 2º Em decorrência da utilização vinculada à educação, não se admite, a qualquer título, a cessão dos créditos de precatório, nem sua utilização para o pagamento de honorários advocatícios, inclusive na hipótese dos contratos celebrados para propositura e acompanhamento da ação judicial visando obter os respectivos créditos, ressalvadas decisões judiciais em contrário, transitadas em julgado.
- § 3º As despesas decorrentes dos recursos tratados nesta Resolução não serão consideradas para fins do quanto disposto no art. 212 da Constituição Federal do Brasil.
- § 4º Qualquer outra destinação ou aplicação não prevista em lei para os recursos especificados no caput desse artigo, salvo por determinação judicial, transitada em julgado, deverá ser objeto de consignação pela Inspetoria Regional de Controle Externo IRCE no Relatório Mensal (RM) de fiscalização.
- Art. 61 A contabilidade para o exercício de 2020 deverá instituir instrumentos eficientes para elaboração das demonstrações consolidadas e padronizadas com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público nos termos da Portaria STN nº



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 Fone: (75) 3252-1510/Fax: (75) 3252-1511 www.ruybarbosa.ba.gov.br

495, de 06 de junho de 2017 e em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição e suas atualizações.

Art. 62. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do período legislativo em curso, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, pelo seu Presidente, até que tal matéria seja apreciada.

Art. 63 Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser vistos como indicativos, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para 2020 desde que a receita efetivamente realizada justifique as variações.

Art. 64 Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, deverão ser adicionadas à reserva de contingência.

Art. 65. Para as despesas cujas fontes de custeio sejam provenientes de Operações de Crédito e Convênios para transferências de recursos, somente serão efetivadas com a assinatura dos atos e o consequente ingresso do recurso do tesouro, incluindo a contrapartida referente à operação.

Art. 66 - O detalhamento das dotações orçamentárias por elemento de despesa, se dará, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, através da divulgação do Decreto de Aprovação do Quadro de Detalhamento de Despesas, após ser efetivado nos sistemas informatizados de planejamento e finanças.

Art. 67 – Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência, nos fins previstos no artigo 28 desta Lei, até 30 de setembro de 2020, o Poder Executivo disporá sobre a destinação da dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais devidamente autorizados.

Art. 68 - A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, deverá observar as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014e suas alterações posteriores, aplicandose esta Lei no que couber.

Art. 69 - As propostas de modificação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais, inclusive suas solicitações, serão apresentadas:

I - na forma prevista e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária; II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

Parágrafo único - As emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal, quando houver, constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual.



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 Fone: (75) 3252-1510/Fax: (75) 3252-1511 www.ruybarbosa.ba.gov.br

Art. 70 – O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada bimestre o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO na forma prevista no § 3º do art. 165 da CF/88 e art. 52 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – LRF.

Art. 71 – O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal - RGF, em conformidade com o art. 54 da LRF

Parágrafo Único - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 10 do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

- Art. 72 Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da Lei nº 8.666/93, alterações posteriores.
- Art. 73 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

- Art. 74 Para cumprimento do disposto no art. 42, da Lei Complementar Federal  $n^{\circ}$  101/00, considera-se:
- I contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênere;
- II compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
- Art. 75 Em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, com outras esferas de governo, com vistas:
- I ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II a possibilitar o assessoramento técnico ao desenvolvimento das atividades econômicas e culturais do Município;
- III a utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado e/ou União;



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 Fone: (75) 3252-1510/Fax: (75) 3252-1511 www.ruybarbosa.ba.gov.br

 IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos e entidade de outras esferas de governo;

V – ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público com ou sem ônus para o município.

Art. 76 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2019 ou se retarde sua sanção por necessidade de veto total ou parcial, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante, até a edição da respectiva Lei, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal.

Art. 77 - Integram esta Lei:

- I Anexo I Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- II Anexo II Metas Fiscais, constituído por:
  - a) Anexo II A Demonstrativo de Metas Fiscais e Memória de Cálculo;
  - b) Anexo II B Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
  - c) Anexo II C Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
  - d) Anexo II D Evolução do Patrimônio Líquido;
  - e) Anexo II E Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos:
  - f) Anexo II F Avaliação da Situação Financeira e Atuarial;
  - g) Anexo II G Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
  - h) Anexo II H Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas;
- III Anexo III Avaliação de Riscos Fiscais.

Art. 78 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, EM 10 DE JUNHO DE 2019.

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES PREFEITO MUNICIPAL



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 Fone: (75) 3252-1510/Fax: (75) 3252-1511 www.ruybarbosa.ba.gov.br

#### **SUMÁRIO**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO II - DAS METAS E RISCOS FISCAIS

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

CAPÍTULO VI - DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO VII - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E OPERAÇÃO DE CRÉDITO

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**ANEXOS** 



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 Fone: (75) 3252-1510/Fax: (75) 3252-1511 www.ruybarbosa.ba.gov.br

#### **ANEXOS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 Fone: (75) 3252-1510/Fax: (75) 3252-1511 www.ruybarbosa.ba.gov.br

#### **SUMÁRIO**

# ANEXO I – PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

#### ANEXOII - METAS FISCAIS

- Anexo II. A Demonstrativo de Metas Fiscais e Memória de Cálculo
- Anexo II. B Avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior
- Anexo II. C Anexo de metas anais fixadas nos três exercícios anteriores
- Anexo II. D Demonstrativo da evolução do patrimônio liquido
- Anexo II. E Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativo
- Anexo II. F Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência do Servidor
- Anexo II. G Estimativa e compensação da renúncia de receita
- Anexo II. H Demonstrativo da Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

#### ANEXO III - RISCOS FISCAIS



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 Fone: (75) 3252-1510/Fax: (75) 3252-1511 www.ruybarbosa.ba.gov.br

#### ANEXO I

## PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 Fone: (75) 3252-1510/Fax: (75) 3252-1511 www.ruybarbosa.ba.gov.br

#### **ANEXO II**

**METAS ANUAIS** 



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 Fone: (75) 3252-1510/Fax: (75) 3252-1511 www.ruybarbosa.ba.gov.br

**ANEXO III** 

RISCOS FISCAIS



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO - CENTRO

CNPJ: 13.810.833/0001-60 - CEP: 46.800-000 - RUY BARBOSA - BA

PRIORIDADES E METAS

OGRAMA: 001 - PROCESSO LEGISLATIVO			
AÇÕES - ( Código / Descrição )	Produto	Unidade de Medida	Meta
4.001 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE PLENARIO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
4.002 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA CAMARA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
OGRAMA: 002 - APOIO ADMINISTRATIVO			
AÇÕES - ( Código / Descrição )	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.002 - IMPLANTACAO E MANUTENCAO DA OUVIDORIA MUNICIPAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.003 - MODERNIZACAO DA GESTAO FISCAL MUNICIPAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.004 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.006 - FORMACAO E ATUALIZACAO DE SERVIDORES MUNICIPAIS	SERVIDORES QUALIFICADOS	UNIDADE	20
2.010 - GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANCAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.052 - GESTAO DAS ACOES DO GABINETE DO PREFEITO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.053 - GERENCIAMENTO E MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.055 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.063 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMADES	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
OGRAMA: 003 - EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA			
AÇÕES - ( Código / Descrição )	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.007 - CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES ESCOLARES	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.008 - CONSTRUCAO E REFORMA DE CRECHES	CRECHES CONSTRUIDAS/REFORMADAS	UNIDADE	2
1.009 - CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS	QUADRAS CONSTRUIDAS/RECUPERADAS	PERCENTUAL	8
1.011 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO - CENTRO

CNPJ: 13.810.833/0001-60 - CEP: 46.800-000 - RUY BARBOSA - BA

PRIORIDADES E METAS

ódigo - Descrição			
1.013 - CONSTRUCAO DE SALAS DE AULAS PARA EDUCACAO ESPECIAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.014 - PROMOCAO DA EDUCACAO INCLUSIVA - EDUCACAO ESPECIAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.002 - APOIO AO ENSINO MEDIO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.011 - AMPLIACAO E MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	200
2.012 - AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE MERENDA ESCOLAR	ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	200
2.013 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.014 - FORMACAO DE SERVIDORES DA EDUCACAO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.015 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.016 - MANUTENCAO DE CRECHES	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	3
2.017 - PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA - EDUCACAO ESPECIAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.019 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.020 - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA "BRASIL ALFABETIZADO"	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.021 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAC-CRECHE E PNAP-PRE-ESCOLA	ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	220
2.022 - DESENVOL.DA EDUCACAO BASICA E VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB 60%	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.023 - DESENVOV.DA EDUCAÇÃO BASICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB 40%	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.026 - ADEQUAÇÃO E RECUPERACAO DA REDE ESCOLAR	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.080 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.081 - PROGRAMA TODOS PELA EDUCACAO - TOPA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.082 - ACOES DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.141 - MANUTENCAO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	100



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO - CENTRO

CNPJ: 13.810.833/0001-60 - CEP: 46.800-000 - RUY BARBOSA - BA

PRIORIDADES E METAS

AÇÕES - ( Código / Descrição )	Produto	Unidade de Medida	Meta
.005 - EQUIPAR UNIDADES DE SAUDE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
.037 - ACOES DE SAUDE BUCAL - CEO - LRPD	FAMILIAS ATENDIDAS	UNIDADE	60
.039 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES SAUDE	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	2
.040 - AQUISICAO DE VEICULOS E AMBULANCIAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
.048 - REFORMA, AMPLIACAOE EQUIPAMENTO DE UNIDADES SAUDE	REFORMA / AMPLIAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	4
2.064 - FORTALECIMENTO DAS ACOES ESTRATEGICA DE SAUDE DA FAMILIA - ESF (ACS, SF, SB, PMAQ, NASF)	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.065 - ACOES DE SAUDE BUCAL - CEO - LRPD	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.066 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.068 - AMPLIACAO DA VIGILANCIA EM SAUDE - PFVS VAS VST	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.069 - MAC - ASSISTENCIA ESPECIALIZADA - SIA TFD	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.071 - SAUDE MENTAL - RSME	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.072 - AMPLIACAO DO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA - PSF	FAMILIAS ATENDIDAS	UNIDADE	150
2.075 - GERENCIAMENTO DAS ACOES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.076 - GERENCIAMENTO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.089 - MANUTENCAO DA ESTRUTURA FISICA DAS UNIDADES DE SAUDE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.090 - ACOES DE VIGILANCIA NUTRICIONAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO - CENTRO

CNPJ: 13.810.833/0001-60 - CEP: 46.800-000 - RUY BARBOSA - BA

PRIORIDADES E METAS

2.005 - CONSORCIO PÚBLICO PIEMONTE DO PARAGUAÇU	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.005 - CONSORCIO PUBLICO PIEMONTE DO PARAGUAÇU	AÇAO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.091 - CONSORCIO DE TRANSPARENCIA NA GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - CTM	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.101 - AÇÕES DO CONSÓRCIO MUNICIPAL DE SAÚDE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
OGRAMA: 006 - NOSSA CIDADE MELHOR			
AÇÕES - ( Código / Descrição )	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.027 - CONSTRUCAO DE UNIDADES HABITACIONAIS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	20
2.034 - MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO URBANA E RURAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
OGRAMA: 007 - MUNICÍPIO SEM POBREZA E COM MENOR DESIGUALDADE SOCIAL			
AÇÕES - ( Código / Descrição )	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.010 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS	UNIDADE	1
2.032 - ASSISTENCIA A PESSOA COM DEFICIENCIA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.033 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.035 - ASSISTENCIA SOCIAL A MELHOR IDADE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	FAMILIAS ATENDIDAS	PERCENTUAL	100
2.036 - GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD			
2.036 - GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD 2.037 - ESTRATEGIA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	AÇÃO REALIZADA AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL PERCENTUAL	100
2.037 - ESTRATEGIA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI	·		
2.037 - ESTRATEGIA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI 2.038 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.037 - ESTRATEGIA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI 2.038 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 2.039 - APRIMORAMENTO DA GESTAO DO SUAS-IGD	AÇÃO REALIZADA AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL PERCENTUAL	100
2.037 - ESTRATEGIA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI 2.038 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 2.039 - APRIMORAMENTO DA GESTAO DO SUAS-IGD 2.078 - MANUTENCAO DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS	AÇÃO REALIZADA AÇÃO REALIZADA AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL PERCENTUAL PERCENTUAL	100 100 100



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO - CENTRO

CNPJ: 13.810.833/0001-60 - CEP: 46.800-000 - RUY BARBOSA - BA

PRIORIDADES E METAS

2.087 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.096 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.097 - MANUTENÇÃO E APOIO AO PROGRAMA BPC	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.098 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.099 - GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO A CRIANÇA, AO ADOLESCENTE OU IDOSO EM ABRIGO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.102 - BENEFICIOS SOCIOASSISTENCIAIS	PESSOAS BENEFICIADAS	UNIDADE	300
COGRAMA: 008 - PROTEÇÃO DA SOCIEDADE E FOMENTO À CIDADANIA - PACTO PELA VIDA			
AÇÕES - ( Código / Descrição )	Produto	Unidade de Medida	Meta
2.003 - MANUTENÇÃO DA SEGURANCA PUBLICA (CONVENIO)	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	Produto	Unidade de Medida	Meta
ROGRAMA: 009 - PROMOÇÃO E DEMOCRATIZAÇÃO DAS PRÁTICAS DE ESPORTES E LAZER AÇÕES - ( Código / Descrição )  1.032 - CONSTRUCAO E RECUPERAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL	QUADRAS	Unidade de Medida UNIDADE	Meta
AÇÕES - ( Código / Descrição )			
AÇÕES - ( Código / Descrição )  1.032 - CONSTRUCAO E RECUPERAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL  1.033 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PUBLICOS PARA PRATICA DE ESPORTE E LAZER	QUADRAS CONSTRUIDAS/RECUPERADAS	UNIDADE	10
AÇÕES - ( Código / Descrição )  1.032 - CONSTRUCAO E RECUPERAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL  1.033 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PUBLICOS PARA PRATICA DE ESPORTE E LAZER  2.018 - REALIZACAO DOS JOGOS OLIMPICOS INTERCOLEGIAIS	QUADRAS CONSTRUIDAS/RECUPERADAS EQUIPAMENTOS IMPLANTADOS	UNIDADE	10
AÇÕES - ( Código / Descrição )  1.032 - CONSTRUCAO E RECUPERAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL  1.033 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PUBLICOS PARA PRATICA DE ESPORTE E LAZER  2.018 - REALIZACAO DOS JOGOS OLIMPICOS INTERCOLEGIAIS  2.049 - GERENCIAMENTO DAS ACOES ESPORTIVAS E DE LAZER	QUADRAS CONSTRUIDAS/RECUPERADAS EQUIPAMENTOS IMPLANTADOS AÇÃO REALIZADA	UNIDADE UNIDADE PERCENTUAL	10 10 100
AÇÕES - ( Código / Descrição )  1.032 - CONSTRUCAO E RECUPERAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL  1.033 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PUBLICOS PARA PRATICA DE ESPORTE E LAZER  2.018 - REALIZAÇÃO DOS JOGOS OLIMPICOS INTERCOLEGIAIS  2.049 - GERENCIAMENTO DAS ACOES ESPORTIVAS E DE LAZER  2.057 - INCENTIVO E APOIO AO ESPORTE AMADOR	QUADRAS CONSTRUIDAS/RECUPERADAS EQUIPAMENTOS IMPLANTADOS AÇÃO REALIZADA AÇÃO REALIZADA	UNIDADE UNIDADE PERCENTUAL PERCENTUAL	10 10 100 100
AÇÕES - ( Código / Descrição )  1.032 - CONSTRUCAO E RECUPERAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL  1.033 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PUBLICOS PARA PRATICA DE ESPORTE E LAZER  2.018 - REALIZACAO DOS JOGOS OLIMPICOS INTERCOLEGIAIS  2.049 - GERENCIAMENTO DAS ACOES ESPORTIVAS E DE LAZER	QUADRAS CONSTRUIDAS/RECUPERADAS EQUIPAMENTOS IMPLANTADOS AÇÃO REALIZADA AÇÃO REALIZADA AÇÃO REALIZADA	UNIDADE UNIDADE PERCENTUAL PERCENTUAL	10 10 100 100
AÇÕES - ( CÓDIGO / DESCRIÇÃO )  1.032 - CONSTRUCAO E RECUPERAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL  1.033 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PUBLICOS PARA PRATICA DE ESPORTE E LAZER  2.018 - REALIZACAO DOS JOGOS OLIMPICOS INTERCOLEGIAIS  2.049 - GERENCIAMENTO DAS ACOES ESPORTIVAS E DE LAZER  2.057 - INCENTIVO E APOIO AO ESPORTE AMADOR  2.059 - MANUTENÇÃO DO ESTADIO MUNICIPAL  2.086 - MANUTENÇÃO DO GINASIO DE ESPORTES	QUADRAS CONSTRUIDAS/RECUPERADAS EQUIPAMENTOS IMPLANTADOS  AÇÃO REALIZADA  AÇÃO REALIZADA  AÇÃO REALIZADA  MANUTENÇÃO REALIZADA	UNIDADE  UNIDADE  PERCENTUAL  PERCENTUAL  PERCENTUAL  UNIDADE	10 10 100 100 100
AÇÕES - ( CÓdigo / Descrição )  1.032 - CONSTRUCAO E RECUPERAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL  1.033 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PUBLICOS PARA PRATICA DE ESPORTE E LAZER  2.018 - REALIZACAO DOS JOGOS OLIMPICOS INTERCOLEGIAIS  2.049 - GERENCIAMENTO DAS ACOES ESPORTIVAS E DE LAZER  2.057 - INCENTIVO E APOIO AO ESPORTE AMADOR  2.059 - MANUTENCAO DO ESTADIO MUNICIPAL	QUADRAS CONSTRUIDAS/RECUPERADAS EQUIPAMENTOS IMPLANTADOS  AÇÃO REALIZADA  AÇÃO REALIZADA  AÇÃO REALIZADA  MANUTENÇÃO REALIZADA	UNIDADE  UNIDADE  PERCENTUAL  PERCENTUAL  PERCENTUAL  UNIDADE	10 10 100 100 100



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO - CENTRO
CNPJ: 13.810.833/0001-60 - CEP: 46.800-000 - RUY BARBOSA - BA

PRIORIDADES E METAS

ódigo - Descrição			
2.046 - MANUTENCAO E AMPLIACAO DE BIBLIOTECA MUNICIPAL	MANUTENÇÃO / AMPLIAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
2.054 - APOIO AS CONFERENCIAS MUNICIPAIS DE IGUALDADE RACIAIS E CULTURAIS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.056 - APOIO PERMANENTE AOS ARTISTAS AMADORES	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.058 - PROMOCAO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E TRADICIONAIS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.085 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
ROGRAMA: 011 - ESTUTURAR PARA CRECER: DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO			
AÇÕES - ( Código / Descrição )	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.016 - AMPLIACAO E CONSERVACAO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO	SISTEMA DE ABASTECIMENTO CONSTRUIDO / AMPLIADO	METROS	3000
1.017 - PAVIMENTACAO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS	VIAS URBANAS PAVIMENTADAS E RECUPERADAS	KILOMETROS	2000
1.018 - AMPLIACAO E MELHORIA DA ILUMINACAO PUBLICA	MELHORIA REALIZADA	KILOMETROS	1000
1.023 - IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE ATERRO SANITARIO	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
1.025 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DE RUY BARBOSA	PRÉDIO PÚBLICO CONSTRUÍDO/AMPLIADO	UNIDADE	1
1.026 - CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE PRACAS E BENS DE USO COMUM	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	10
2.027 - MANUTENÇÃO E REFORMA DE PRACAS E BENS DE USO COMUM	MANUTENÇÃO/REFORMA	UNIDADE	10
OGRAMA: 012 - ÁGUA É VIDA - SISTEMA DE ABASTECIMENTO E RECURSOS HIDRICOS SUSTENTAVEL			
AÇÕES - ( Código / Descrição )	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.015 - AMPLIAÇÃO E CONSERVACAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	SISTEMA DE ABASTECIMENTO CONSTRUIDO / AMPLIADO	METROS	4000
1.030 - CONSTRUCAO DE BARRAGENS, AGUADAS E CISTERNAS	SISTEMA DE ABASTECIMENTO CONSTRUIDO	UNIDADE	20
OGRAMA: 013 - APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS COM EFICIENCIA E SUSTENTABILIDADE			
AÇÕES - ( Código / Descrição )	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.019 - CONSTRUÇÃO DE CEMITERIO	CEMITÉRIO CONSTRUIDO/REFORMADO	UNIDADE	1



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO - CENTRO
CNPJ: 13.810.833/0001-60 - CEP: 46.800-000 - RUY BARBOSA - BA

PRIORIDADES E METAS

Código - Descrição						
1.020 - RECUPERAÇÃO E MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS	ESTRADAS VICINAIS RECUPERADA	S KILOMETROS	1000			
2.024 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100			
2.028 - MANUTENCAO DO CEMITERIO	CEMITÉRIO CONSTRUIDO/REFORM.	ADO UNIDADE	2			
2.088 - COLETA SELETIVA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100			
PROGRAMA: 014 - EXTENSÃO RURAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO I	DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL					
AÇÕES - ( Código / Descrição )	Produto	Unidade de Medida	Meta			
1.028 - MECANIZACAO AGRICOLA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100			
1.029 - REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100			
1 031 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTAVEL - APICULTORES	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100			

AÇÕES - ( Código / Descrição )	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 015 - QUALIDADE DOS SERVIÇOS TURISTICOS			
2.095 - FOMENTO À PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGRÍCOLA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.094 - FOMENTO A FEIRA AGROPECUÁRIA E AGRICULTURA FAMILIAR	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.093 - FUNDO EMERGENCIAL DE CONVIVÊNCIA COM A SECA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.092 - ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA RURAL A COMUNIDADES TRADICIONAIS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.061 - EDUCACAO AMBIENTAL E FISCALIZACAO - FORMACAO, CAPACITACAO, PALESTRAS E FORUNS	SERVIDORES QUALIFICADOS	PERCENTUAL	100
2.060 - CONSERVACAO E SUSTENTABILIDADE DO PATRIMONIO NATURAL	CONSERVAÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.045 - MELHORAMENTO GENETICO DO REBANHO BOVINO E CAPRINO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.044 - GERENCIAMENTO DAS ACOE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.043 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E GERACAO DE EMPREGO E RENDA NA AGRICULTURA FAMILIAR	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.036 - CONSTRUCAO DE VIVEIROS DE MUDAS NATIVAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	8
1.031 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTAVEL - APICULTORES	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.029 - REALIZACAO DE EXPOSICAO AGROPECUARIA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.028 - MECANIZACAO AGRICOLA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO - CENTRO
CNPJ: 13.810.833/0001-60 - CEP: 46.800-000 - RUY BARBOSA - BA

PRIORIDADES E METAS

Código - Descrição			
2.062 - INCENTIVO AO ECOTURISMO E ESPORTES DE AVENTURA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROGRAMA: 016 - CRESCIMENTO ECONOMICO COM RESPONSABILIDADE			
AÇÕES - ( Código / Descrição )	Produto	Unidade de Medida	Meta
2.030 - INCENTIVO A CRIACAO DE EMPREENDIMENTOS SOLIDARIOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROGRAMA: 017 - CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS PARA O INFANTO-JUVENIL			
AÇÕES - ( Código / Descrição )	Produto	Unidade de Medida	Meta
2.040 - ASSISTENCIA A CRIANCA E ADOLESCENTE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.042 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROGRAMA: 888 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
AÇÕES - ( Código / Descrição )	Produto	Unidade de Medida	Meta
2.008 - ENCARGOS COM PASEP	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
8.888 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROGRAMA: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
AÇÕES - ( Código / Descrição )	Produto	Unidade de Medida	Meta
9.009 - RESERVA DE CONTIGENCIA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100

MUNICIPIO DE RUY BARBOSA - BA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUALS 2020 ANEXO II. A

| ESPECIFICAÇÃO | Valor Corrente | Valor Constante | % PIB (a/PIBx100) | 68 56.2143 | 0.073 | 124.69 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 | 12.50 |

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, em 05/04/2019

#### Nota

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
Crescimento real do PIB - BA (% a.a.)	2,30%	2,40%	2,50%
Inflação IGP - DI (% a.a 12 meses)	4,90%	4,95%	5,00%
Transferências Constitucionais (% a.a.)	1,50%	1,50%	1,50%
Esforço de Arrecadação Municipal	2,50%	2,50%	2,50%

LDO - Ruy Barbosa 202

Lei Complementar n.º 101 Art. 4º 5 1º: Integrará o projeto de lei de diretrizos corpamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores corrertes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal e primário entre de constantes a receitas entre a constante a receita entre a constante a receita entre a constante a receita entre a re

# MUNICIPIO DE RUY BARBOSA - BA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÂRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2020 ANEXO II. B

LRF, art. 4° § 2°, inciso I								R\$ 1,00	
	Metas Previstas em			Metas Realizadas em			Varia	ão	
ESPECIFICAÇÃO	2018	% PIB	% RCL	2018	% PIB	% RCL	Valor	% (c/	:/a)
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	x 100	
Receita Total	61.000.000,00	0,0004	127,43%	61.107.988,60	0,038%	87,70%	107.989	0,1	18
Receitas Primárias (I)	60.648.940,00	0,0004	126,70%	61.027.873,99	0,038%	87,82%	378.934	0,6	52
Despesa Total	61.000.000,00	0,0004	127,43%	59.287.842,86	0,037%	90,40%	(1.712.157)	(2,8	31)
Despesas Primárias (II)	60.554.000,00	0,0004	126,50%	58.845.008,66	0,037%	91,08%	(1.708.991)	(2,8	32)
Resultado Primário (III) = (I - II)	94.940,00	0,0000	0,20%	2.182.865,33	0,001%	2455,24%	2.087.925	2.199,2	21
Resultado Nominal	(505.314,48)	(0,0000)	-1,06%	598.929,00	0,000%	8948,41%	1.104.243	(218,5	i3)
Dívida Pública Consolidada	38.766.271,09	0,0003	80,98%	43.533.203,14	0,027%	123,11%	4.766.932	12,3	30
Dívida Consolidada Líquida	37.452.306,39	0,0003	78,24%	44.160.383,68	0,028%	121,36%	6.708.077	17,9	91

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, em 05/04/2019

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para o Ano de 2016

Especificação	Valor R\$ Milhares
Previsão do PIB Estadual para 2016	140.000.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2016	159.868.000.000,62

LDO - Ruy Barbosa 2020 Lei Complementar n.º 101, Art. 4° § 2º inciso I: avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior

# MUNICIPIO DE RUY BARBOSA - BA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2020 ANEXO II. C

LRF, art. 4° § 2°, inciso II R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
ESI EGII TOAÇÃO	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	53.816.443,10	61.107.988,60	40,52%	67.000.000	24,50%	74.000.000	10,45%	82.399.000	11,35%	91.874.885	11,50%
Receitas Primárias (I)	53.287.020,93	61.027.873,99	39,22%	66.643.940	25,07%	73.604.061	10,44%	81.958.122	11,35%	91.383.306	11,50%
Despesa Total	57.077.599,10	59.287.842,86	52,86%	67.000.000	17,38%	74.000.000	10,45%	82.399.000	11,35%	91.874.885	11,50%
Despesas Primárias (II)	55.232.930,39	58.845.008,66	50,07%	66.457.000	20,32%	73.396.184	10,44%	81.726.651	11,35%	91.125.216	11,50%
Resultado Primário (I - II)	(1.945.909,46)	2.182.865,33	-232,38%	186.940	0,00%	207.877	11,20%	231.471	0,00%	258.091	0,00%
Resultado Nominal	(646.362,41)	598.929,00	-82,13%	598.929	-192,66%	666.009	0,00%	741.601	0,00%	826.885	0,00%
Dívida Pública Consolidada	36.805.943,98	43.533.203,14	82,01%	43.533.203	18,28%	48.408.922	11,20%	42.914.509	-11,35%	37.979.341	-11,50%
Dívida Consolidada Líquida	33.034.983,26	44.160.383,68	66,54%	44.160.384	33,68%	39.214.421	-11,20%	34.763.584	-11,35%	30.765.772	-11,50%

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	53.816.443	61.107.989	40,52%	67.000.000	24,50%	68.562.143	2,33%	75.656.698	10,35%	83.492.687	10,36%
Receitas Primárias (I)	53.287.021	61.027.874	39,22%	66.643.940	25,07%	68.224.240	2,37%	75.287.777	10,35%	83.090.566	10,36%
Despesa Total	57.077.599	59.287.843	52,86%	67.000.000	17,38%	68.562.143	2,33%	75.656.698	10,35%	83.492.687	10,36%
Despesas Primárias (II)	55.232.930	58.845.009	50,07%	66.457.000	20,32%	68.046.708	2,39%	75.093.930	10,36%	82.879.251	10,37%
Resultado Primário (I - II)	(1.945.909)	2.182.865	-232,38%	186.940	0,00%	207.834	11,18%	231.418	0,00%	258.024	0,00%
Resultado Nominal	(646.362)	598.929	-82,13%	598.929	-192,66%	665.569	0,00%	741.055	0,00%	826.206	0,00%
Dívida Pública Consolidada	36.805.944	43.533.203	82,01%	43.533.203	18,28%	46.081.821	5,85%	41.085.682	-10,84%	36.546.958	-11,05%
Divida Consolidada Liquida	33.034.983	44.160.384	66.54%	44.160.384	33.68%	37.687.361	-14.66%	33.563.495	-10.94%	29.825.832	-11.14%

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, em 05/04/2019

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
Crescimento real do PIB - BA (% a.a.)	2,30%	2,40%	2,50%
Inflação IGP - DI (% a.a 12 meses)	4,90%	4,95%	5,00%
Transferências Constitucionais (% a.a.)	1,50%	1,50%	1,50%
Esforço de Arrecadação Municipal	2.50%	2.50%	2.50%

LDO - Ruy Barbosa 2020

Lei Complementar nº 101, Art. 4º, § 2º, inciso II: O Anexo conterá ainda: demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional

MUNICIPIO DE RUY BARBOSA - BA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

#### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2020 ANEXO II. D

LRF, art. 4° § 2°, inciso III

TOTAL	(23.739.434,68)	100,00%	(22.961.377,28)		(24.252.378,51)	
Resultado Acumulado	(23.739.434,68)	100,00%	(22.961.377,28)	100,00%	(24.252.378,51)	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Patrimônio/Capital		0,00%		0,00%		0,00%
PATRIMONIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
						110 1,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO									
PATRIMONIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%			
Patrimônio									
Reservas	O municipio não tem regime de previdência própria								
Lucro ou Prejuízos Acumulados				ľ	·				
TOTAL									

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, em 05/04/2019

LDO - Ruy Barbosa 2020

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:

§ 2º O Anexo conterá ainda:

III - evolução do patrimonio liquido, também nos ultimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

MUNICIPIO DE RUY BARBOSA - BA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

### ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2020 ANEXO II E

LRF, art.4°, §2°, inciso III			R\$ 1,0
RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
RECEITAS REALIZADAS	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	83.050,00	-
Alienação de Bens Móveis	25.400,00	83.050,00	-
Alienação de Bens Imóveis		_	_
	2018	2017	2016
DESPESAS EXECUTADAS	(d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	2.470,00	-	-
Investimentos	2.470,00	-	-
Inversões Financeiras	_	_	_
Amortização da Dívida	_	_	_
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		_	
Regime Geral de Previdência Social	_		=
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	_		_
SALDO FINANCEIRO	2018	2017	2016
SALDO I HVANCEIRO	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((lb - lle) + llli)	(i) = (Ic - IIf)
(ALOR (III)	105 000 00	92 050 00	

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, em 05/04/2019

Nota:

LDO - Ruy Barbosa 2020

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:

§ 2º O Anexo conterá ainda

III - evolução do patrimonio liquido, também nos ultimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

MUNICIPIO DE RUY BARBOSA - BA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2020 ANEXO II F

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

I	PLANO PREVIDENCIÁRIO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo	A CONS		
r chsionista			
Em Regime de Parcelamento de Déoitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital FOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) =	A + III		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Aposentadorias Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Beneficios - Militar			
Reformas			
Pensões Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (	IV + V)		
	, _		
DECIH TADO DDEVIDENCIÁRIO (VII) – (III VII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI) RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS			2018

MUNICIPIO DE RUY BARBOSA - BA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2020

ANEXO II F R\$ 1,00 AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a") RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS 2016 2017 2018 APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO 2016 2017 2018 Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros Aportes para o RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro BENS E DIREITOS DO RPPS 2016 2017 2018 Caixa e Equivalentes de Caixa Investimentos e Aplicações Outro Bens e Direitos PLANO FINANCEIRO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS 2017 2018 RECEITAS CORRENTES (VIII) Receita de Contribuições dos Segurados Ativo NADA CONS' Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Em Regime de Parcelamento de Débitos Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços Outras Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (IX) Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS ADMINISTRAÇÃO (XI) Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA (XII) Beneficios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários

MUNICIPIO DE RUY BARBOSA - BA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2020 ANEXO II F

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES Beneficios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO E Recursos para Cobertura de Insuficiências Finance Recursos para Formação de Reserva PROJEÇÃO ATU PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS Receitas Despesas Resultado Saldo Financeiro **EXERCÍCIO** Previdenciárias Previdenciárias Previdenciário do Exercício

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, em 05/04/2019

LDO - Ruy Barbosa 2020

Lei Complementar n.º 101/00 Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a:

IV - avaliação da situação financeira e atuarial

a) dos regimes geral de previdência social e próprios de servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador

MUNICIPIO DE RUY BARBOSA - BA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

#### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2020 ANEXO II. G

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4	°, § 2°, inciso V)					R\$ 1,00	
TRIBUTO MODALIDADE		SETORES/ PROGRAMAS/	RENÚNCIA DE RECEITA		PREVISTA	COMPENSAÇÃO	
		BENEFICIÁRIO	2020	2021	2022		
		NADA	CON	STA			
TOTAL						-	

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, em 05/04/2019

LDO - Ruy Barbosa 2020 Lei Complementar 101/00 Art. 4°  $\$  2°, inciso V:

V – demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

MUNICIPIO DE RUY BARBOSA - BA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

#### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2020 ANEXO II. H

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4°, 8 2°, inciso V)

R\$ 1.00

Aivii - Taocia / (Ekt., art. 4, § 2, meiso v)	K\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	7.000.000
(-) Transferências Constitucionais	2.450.000
(-) Transferências ao FUNDEB	1.400.000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.150.000
Redução Permanente de Despesa (II)	2.750.000
Margem Bruta (III) = (I+II)	5.900.000
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.834.200
Novas DOCC	2.834.200
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.065.800

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, em 05/04/2019

Nota: Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC, é prevista a redução permanente de despesa por meio da racionalização dos recursos humanos. O valor atribuído ao Campo Aumento Permanente da Receita foi gerado a partir da previsão das transferências de recursos a ingressar na municipalidade.

LDO - Ruy Barbosa 2020

Lei Complementar 101/00 Art. 4° § 2°, inciso V:

V – demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

MUNICIPIO DE RUY BARBOSA - BA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

#### DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2020 ANEXO III

ARF (LRF, art 4°, § 3°)

R\$ 1.00

PASSIVOS CONTINGENT	ES	PROVIDENCIAS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Demandas Judiciais	265.004,95	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência ou de cancelamento de despesas discricionárias	265.004,95		
Dívidas em Processo de Reconhecimento					
Avais e Garantias Concedidas					
Assunção de Passivos					
Assistências Diversas					
Outros Passivos Contingentes					
SUBTOTAL	265.004,95	SUBTOTAL	265.004,95		

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDENCIAS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Frustração de Arrecadação	120.000,00	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9º da LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.	120,000,00		
Restituição de Tributos a Maior					
Discrepância de Projeções:					
Outros Riscos Fiscais		Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9º da LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.	2 177 424 00		
SUBTOTAL		SUBTOTAL	2.297.424,00		
TOTAL	2.562.428,95	TOTAL	2.562.428,95		

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, em 05/04/2019

LDO - Ruy Barbosa 2020 <sup>[1]</sup> Lei Complementar 101/00 Art. 4° § 3°:

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 Fone: (75) 3252-1510/Fax: (75) 3252-1511 www.ruybarbosa.ba.gov.br

#### ANEXO II. A

#### **METAS FISCAIS**

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

(Art. 4°, § 2°, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio 2000)1

#### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

#### **ANÁLISE PRELIMINAR**

Fazer previsões econômicas para o ano de 2020 não é tarefa fácil já que a economia não se trata de uma ciência exata, tendo uma equação ou modelo bem estruturado e provado para acertar os acontecimentos futuros, mas um campo das ciências sociais, envolvida nas contradições de uma sociedade dividida em classes em constantes transformações e lutas, onde as causas e consequências não são tão fáceis de identificar, quase sempre se retroalimentando.

Estamos em um momento de instabilidade política, econômica, social e ambiental no planeta, uma crise do capitalismo mundial que teve seu pico em 2008, que a caracterizamos como estrutural, profunda e prolongada.

Após uma séria recessão nos anos de 2015 e 2016 com uma variação negativa do PIB de -3,5% nos dois anos observados, 2017 e 2018 voltou a crescer a uma taxa de 1,0% e a previsão para 2019 é semelhante, de 1,1%. Essa retomada do crescimento não se deve a alguma medida ativa aplicada pelo Estado, mas apenas a uma flutuação cíclica da economia tendo como base de comparação dois anos de resultados negativos.

O ponto principal a ser trabalhado agora é a questão dos juros para tentar viabilizar uma retomada dos investimentos e do emprego, mantendo uma política fiscal equilibrada e consequentemente melhorando as receitas municipais.

<sup>1</sup> demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 Fone: (75) 3252-1510/Fax: (75) 3252-1511 www.ruybarbosa.ba.gov.br

#### 1. INTRODUÇÃO

Considerando que para o planejamento governamental o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, as quais serão a base para a fixação na Lei Orçamentária Anual do limite de gastos nos programas e ações.

A previsão de receitas é um procedimento por meio do qual estimamos para o exercício em curso e para os exercícios seguintes, a arrecadação de uma determinada natureza de receita. Essa previsão é realizada por um modelo de projeção que, na realidade é uma fórmula matemática com um encadeamento lógico de execução para retratar ou simular o comportamento de determinada arrecadação. Os modelos de projeção de receitas utilizam basicamente parâmetros de efeito preço, quantidade, série histórica e informações sobre alteração na legislação pertinente.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2020, a qual servirá de parâmetro para elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, apresentamos as seguintes considerações:

#### 2. QUANTO A METODOLOGIA DA RECEITA:

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a séria histórica de arrecadação.

Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos e que para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtêmse a previsão através da soma da arrecadação mensal, ao longo dos últimos 12 (doze) meses anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica o Crescimento do PIB-BA (índice de crescimento ou decrescimento real do setor da economia), a Inflação projetada para o período (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), percentual referente as Transferências Constitucionais e por fim o Esforço de arrecadação municipal, conceituando-se a seguir:



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 Fone: (75) 3252-1510/Fax: (75) 3252-1511 www.ruybarbosa.ba.gov.br

#### a) EFEITO PIB-BA:

Para as receitas que sofrem influência do PIB, admitiu-se uma elasticidade unitária, de forma que as mesmas capturaram toda variação do PIB. As estimativas foram elaboradas pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais - SEI, que levou em conta o cenário que a economia do Município desenha nesse momento enquanto que, para o PIB Brasil, utilizou-se as estimativas contidas no Projeto de LDO/2018 da União.

#### b) EFEITO EXPECTATIVA DE INFLAÇÃO:

Como expectativa inflacionária para o período 2020 - 2022, adotou-se a variação na média esperada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), projetado pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

#### c) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS:

Dessas transferências, as principais são: FPM, FUNDEB, ICMS, IPVA e ROYALTIES, onde traçaremos um cenário de prudência, visto que a União, ao longo dos meses, vem sucessivamente reestimando seus percentuais macroeconômicos, onde estes influenciam diretamente nos municípios.

#### d) ESFORÇO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

As receitas provenientes de arrecadação própria - Receitas Tributárias (IPTU – ISS - IRRF), que são de competência municipal, vem apresentando pequeno crescimento no decorrer do triênio (2015 à 2018). Devido este quadro evolutivo a administração tributária buscará melhor desempenho para os próximos exercícios.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas macroeconômicas:

VARIAVEIS MACROECONOMICAS PROJETADAS								
	2020	2021	2021					
Crescimento real do PIB – BA (%)	2,30	2,40	2,50					
Inflação IGP - DI (%)	4,90	4,95	5,00					
Transferências Constitucionais (%)	1,50	1,50	1,50					
Esforço de Arrecadação Municipal	2,50	2,50	2,50					
(%)								



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 Fone: (75) 3252-1510/Fax: (75) 3252-1511 www.ruybarbosa.ba.gov.br

A seguir, são apresentadas as projeções para as categorias mais significativas da receita municipal para o exercício que se refere a LDO e para os dois seguintes:

- 1) IPTU A estimativa de arrecadação do IPTU para o exercício 2020, leva em conta a realização de campanhas, o cadastramento de imóveis, sobretudo aqueles que não constam no cadastro municipal e a correção da planta de valores pela inflação acumulada do período.
- 2) ISSQN A estimativa de arrecadação do ISSQN acompanha dentre outros fatores, o aquecimento econômico, geração de renda e a retomada de investimentos em nossa cidade. Outro aspecto relevante é a ação fiscal reestruturada para uma atuação mais efetiva na fiscalização.
- 3) ITBI Foi considerado na estimativa do cálculo, o trabalho de incentivo à regularização de imóveis, junto aos Cartórios de Registro.
- 4) COSIP A Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública dos Municípios COSIP foi estimada com base nos últimos três anos, levando em consideração a projeção da inflação e do crescimento do PIB.
- 5) ICMS Para o ICMS são adotadas ações tais como: análise de todas as declarações dos contribuintes do ICMS para detecção de erros nas declarações, Correção de declaração com erros de lançamento, Correção de declarações recusadas por inconsistência de dados e contato com todos os contribuintes omissos. O valor foi estimado considerando também a inflação.
- 6) FPM O FPM depende das arrecadações de IPI e IR.
- 7) IPVA considerou na estimativa além da inflação do período o aumento da frota de veículos na cidade, após a isenção do IPI no setor automobilístico e como a frota do município sofreu um pequeno aumento, ao longo dos anos.
- 8) FUNDEB O FUNDEB segue a tendência das demais receitas, uma vez que é formado por uma parte de todas elas, reflete o crescimento de toda a economia nacional, bem como repassada por aluno cadastrado na rede pública.
- 9) DÍVIDA ATIVA Para DÍVIDA ATIVA as ações foram distribuídas em dois eixos: a primeira passando pela educação fiscal e conscientização do papel do contribuinte, a segunda que oferece condições para o contribuinte se regularizar, quais são destacadas: possibilidades de parcelamentos, de descontos especiais em juros e multa, publicidade das ações e alertas dos débitos e a conciliação judicial.



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 Fone: (75) 3252-1510/Fax: (75) 3252-1511 www.ruybarbosa.ba.gov.br

#### 3. FORMAÇÃO DO BANCO DE DADOS DOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos ás prestações de contas dos respectivos exercícios.

#### 4. CONCLUSÃO

Salientamos que as receitas a serem previstas no Projeto de Lei Orçamentária de 2020 alteram e atualizam, automaticamente, o Plano Plurianual 2018-2021.

Ressalta-se que ao final de cada exercício, apurando mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter uma política fiscal responsável. O equilíbrio das contas públicas constitui um instrumento fundamental para a consecução das prioridades sociais do governo e para garantir o crescimento econômico.

De todo modo, por ocasião da elaboração do Projeto da Lei Orçamentária 2020, poderá ocorrer variações de ajustes nos valores constantes dos anexos de metas fiscais apresentados.



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 Fone: (75) 3252-1510/Fax: (75) 3252-1511 www.ruybarbosa.ba.gov.br

#### **ANEXO III**

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

Demonstrativo de Riscos Fiscais

(Art. 4°, § 3°, da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000)2

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos fiscais podem ser classificados em duas categorias: orçamentários e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

No caso da receita, pode-se mencionar, como exemplo, a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos.

As variáveis que influem diretamente no montante de recursos arrecadados pelo município são as Receitas Tributárias e os recursos oriundos de Transferências de convênios da União e do Estado. Neste sentido, constituem riscos orçamentários os desvios entre as projeções destas variáveis utilizadas para a elaboração do orçamento e os seus valores efetivamente verificados durante a execução orçamentária, assim como os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo município podem apresentar desvios em relação às projeções utilizadas para a elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica, quanto em função de fatores ligados a obrigações constitucionais e legais. Outra despesa importante são os gastos com pessoal e encargos que são basicamente determinadas por decisões associadas à folha de pessoal e aumentos salariais.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Lei Complementar 101/00 Art. 4° § 3°:

<sup>§ 3</sup>º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 Fone: (75) 3252-1510/Fax: (75) 3252-1511 www.ruybarbosa.ba.gov.br

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxa de juro. Este impacto pode ocorrer tanto no serviço da dívida, pois os valores da dívida em alguns casos são gerados em função do repasse do governo, ou seja, se faz uma estimativa de quanto se vai pagar no mês e aplica na projeção orçamentária para o exercício em curso. Já o segundo tipo refere-se aos passivos contingentes do Município, isto é dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados dos julgamentos de processos judiciais que envolvem o Município. Os riscos de dívida são especialmente relevantes porque afetam a relação dívida/arrecadação, considerada o indicador mais importante de solvência do setor público.

É, também, o caso das ações trabalhistas, que existem de fato, referentes a administrações anteriores, sendo difícil, quase impossível mesmo, quantificar essas ações, portanto, o risco fiscal decorrente de eventual condenação da municipalidade. Ademais, convêm recordar que a sistemática de cobrança judicial por meio de precatórios, conforme art. 10 da LRF afasta a possibilidade de ocorrência de dívida imprecisa, que caracteriza os Riscos Fiscais, uma vez que o pagamento dos precatórios está previsto, de modo explícito, na Lei Orçamentária.

Em síntese, quanto aos riscos que podem advir dos passivos contingentes (precatórios), é importante também ressaltar a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação, havendo sempre a possibilidade do Município ser o vencedor e não ocorrer impacto fiscal. Há que se considerar ainda, que também é imprevisível quando serão finalizadas, uma vez que tais ações levam em geral, um longo período para chegar ao resultado final, devido aos recursos a que o Município impetra por direito. E mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, em algum dos passivos contingentes elencados como risco, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidadas dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Neste sentido, conforme já mencionado a existência dos passivos contingentes listados anteriormente não implica ou infere probabilidade de ocorrência, em especial aqueles que envolvem disputas judiciais. Ao contrário, o Município vem despendendo um grande esforço no sentido de defender a legalidade de seus atos. Além disso, caso o Município perca algum desses julgamentos, a política fiscal será acionada visando neutralizar eventuais perdas, de forma a garantir a solvência do setor público.

No caso dos riscos orçamentários, se ocorrerem durante a execução do orçamento de 2020, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9 o, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral - juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais,



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 Fone: (75) 3252-1510/Fax: (75) 3252-1511 www.ruybarbosa.ba.gov.br

efetuada a cada quadrimestre - permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

Nos casos de ocorrência de algum dos riscos relativos à administração da dívida, é importante ressaltar que o impacto da variação das taxas de juro em relação às projeções, é pequena, visto que em alguns casos a taxa de juros é pré-definida na negociação. Neste sentido, o impacto fiscal destas operações é solucionado dentro da própria estratégia de administração da dívida pública.

Em suma, as metas fixadas confirmam o comprometimento do Governo Municipal com a responsabilidade fiscal, contribuindo para a estabilidade das contas públicas, adequando à crise mundial e propiciando a criação das condições necessárias para o crescimento sustentado com inclusão social.